



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
 Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ  
 Departamento da 1ª Câmara

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Órgão Julgador:** 1ª Câmara

**N. da Sessão:** 14ª

**Data:** 2.8.2016

**Hora:** 9h

**Disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia n. 1196, de 22.7.2016 - Publicação em 25.7.2016**

---

**Presidente da Sessão:** **Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias**

---

Processo n.: 01086/16  
 Jurisdicionado: Poder Legislativo Municipal de Urupá  
 Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2015  
 Responsável: Osmar Ferreira da Silva  
 Chefe do Poder Legislativo  
 C.P.F n. 457.236.722-15

**Julgadores:** **Conselheiro Benedito Antônio Alves (Relator)**  
 Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias (Em substituição ao  
 Conselheiro Francisco Carvalho da Silva)  
 Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva

---

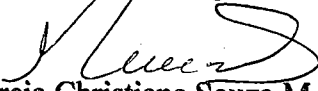
**Procuradora do MPC:** **Dra. Erika Patrícia Saldanha de Oliveira**

---

**CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a egrégia Primeira Câmara ao apreciar o presente processo, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: “Prestação de Contas, considerar cumprida a obrigação do dever de prestar contas dos recursos geridos pelo Gestor do Poder Legislativo Municipal de Urupá, exercício financeiro de 2015, em razão do atendimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, c/c o art. 52, da Constituição Estadual, art. 4º, § 2º, da Resolução n. 139/2013-TCE-RO e apresentação dos documentos exigidos na Lei Federal n. 4.320/64 e art. 13, da Instrução Normativa n. 013/2004-TCE-RO, necessários para o cumprimento formal do ato, sem prejuízo da verificação de ulteriores impropriedades materiais que possam ser objeto de tomada de contas”, à unanimidade, nos termos do voto do relator.

Porto Velho, 2 de agosto de 2016.

  
**Márcia Christiane Souza M. Sganderla**  
 Diretora do Departamento da 1ª Câmara